

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POÁ COMUNICADO 002/2024 – LEI PAULO GUSTAVO

O Secretário de Cultura da Estância Hidromineral de Poá, Admilson Lopes Paixão, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, após recurso interposto e acatado, o prazo final para entrega da documentação, referente à **FASE DE HABILITAÇÃO** dos **EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE POÁ** foi prorrogado para o dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2024, às 23h59;

CONSIDERANDO que, tal fato **ANULA** a publicação anterior, de modo que a **PUBLICAÇÃO FINAL** fica condicionada para o próximo dia 17 (dezesete), terça-feira.

Ante o exposto, a Secretaria de Cultura torna público alguns critérios que serão utilizados de forma condicional para **HABILITAÇÃO** e **DESCLASSIFICAÇÃO**.

I – O proponente que tenha deixado de entregar qualquer documento solicitado para a fase de **HABILITAÇÃO**, será **DESCLASSIFICADO**;

II – O proponente deverá apresentar as certidões negativas e de regularidade, de acordo com o documento em que fez a inscrição, ou seja: inscritos através do CNPJ, devem apresentar Certidões correspondentes ao CNPJ e inscritos através do CPF, devem apresentar Certidões correspondentes ao CPF;

III – Não serão aceitas Certidões datadas com mais de **6 (SEIS) MESES**, contados da data de sua expedição, pois as mesmas não possuem validade jurídica e legalidade administrativa;

V – Pessoas Físicas e Jurídicas que não tenham domicílio em Poá, serão **DESCLASSIFICADAS**;

IV – Para fins de **RESIDÊNCIA DE PESSOAS JURÍDICAS**, será considerado o endereço indicado no **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ**.

VI – Proponentes que tenham recebido Recursos da Lei Paulo Gustavo em **OUTRO MUNICÍPIO**, serão **DECLASSIFICADOS**.

VII – Denúncias de irregularidades, serão analisadas pela Secretaria de Cultura, sendo tomadas as providências administrativas cabíveis, caso procedentes e civil e/ou criminal, caso necessário.

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

Em caso de Dúvidas, os proponentes podem enviar e-mail para cultura@poa.sp.gov.br ou entrar em contato via aplicativo de mensagens *WhatsApp*, através do número (11)97450-0340, ou comparecer presencialmente à Secretaria Municipal de Cultura, situada à Av. Antônio Massa, 311 – Centro, das 8h às 19h.

Poá, 16 de dezembro de 2024.



Admilson Lopes Paixão
SECRETÁRIO DE CULTURA